DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6128/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8580/2015
PROTOCOLO	: 1602132
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	SORAIA MENDES FRANCO DA CUNHA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a SORAIA MENDES FRANCO DA CUNHA, nascida em 5/5/71, agente de atividades educacionais, Matrícula nº 928880-2/1, Nível/Classe/Referência/Símbolo 444/1/C/3, do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 8616/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 9977/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Soraia Mendes Franco da Cunha faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a

incapacidade para o trabalho, devendo ser concedida com proventos proporcionais, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/2005 e no art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 1.975/, publicado em 6 de maio de 2015 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.913.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a SORAIA MENDES FRANCO DA CUNHA, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/2005 e do art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 1.975/, publicado em 6 de maio de 2015 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.913.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP